



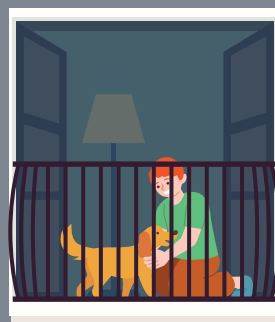
Q&A

A JURISDIÇÃO DE FAMÍLIA E CRIANÇAS *PÓS-COVID*

orador

**António José
Fialho**

Juiz de Direito do Tribunal de
Família e Menores do Barreiro





conferência on-line

COVID-19

A JURISDIÇÃO DE FAMÍLIA E CRIANÇAS *PÓS-COVID*

07.MAI | 15h00

CONFERÊNCIA
GRATUITA

orador

**António José
Fialho**

Juiz de Direito do Tribunal de
Família e Menores do Barreiro

destinatários

Advogados
Advogados Estagiários

inscrições

crlisboa.org





conferência on-line

A JURISDIÇÃO DAS FAMÍLIAS E DAS CRIANÇAS PÓS COVID



VEJA NO YOUTUBE

<https://www.youtube.com/watch?v=8Qiz0PcmzgQ>

DIPLOMAS*

DECRETO-LEI N.º 10-A/2020

Diário da República n.º 52/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-03-13

Estabelece medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/130241777/view?p_p_state=maximized

LEI N.º 1-A/2020

Diário da República n.º 56/2020, 3º Suplemento, Série I de 2020-03-19

Medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/131193460/view?p_p_state=maximized

LEI N.º 4-A/2020

Diário da República n.º 68/2020, 3º Suplemento, Série I de 2020-04-06

Procede à primeira alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19

https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/131193439/details/normal?p_p_auth=r5BnOVXI

LEI N.º 10/2020

Diário da República n.º 76-A/2020, Série I de 2020-04-18

Regime excepcional e temporário quanto às formalidades da citação e da notificação postal, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/132334113/view?p_p_state=maximized

* A presente compilação não pretende ser exaustiva e não prescinde a consulta destes e de outros textos legais publicados em Diário da República, disponíveis em <https://dre.pt/>.

A JURISDIÇÃO DAS FAMÍLIAS E DAS CRIANÇAS PÓS COVID



"No meio da dificuldade, existe
sempre uma oportunidade"
Albert Einstein

"Nunca se deve desperdiçar uma boa crise"
(Never let a good crisis go to waste)
Winston Churchill

CRONOLOGIA

02/03/2020 - Primeiros casos confirmados em Portugal

06/03/2020 - Reunião do Governo com as associações patronais e sindicais

08/03/2020 - Suspensas as visitas nos estabelecimentos prisionais - O PR inicia um período de isolamento profilático

11/03/2020 - Declaração de pandemia (OMS)

12/03/2020 - O Governo determina o encerramento dos serviços e os jogos de futebol são suspensos

13/03/2020 - Declarado o estado de alerta

15/03/2020 - Encerramento das fronteiras

17/03/2020 - Declaração do estado de calamidade

18/03/2020 - Declaração do estado de emergência (prorrogado por duas vezes e cessado em 02/05/2020)

03/05/2020 - Declaração de estado de calamidade (manutenção do confinamento obrigatório e reabertura de algumas actividades)

CRONOLOGIA NOS TRIBUNAIS

28/02/2020 - Alerta do CSM sobre o assunto

04/03/2020 - Fixação de um plano de contingência para os tribunais (CSM)

12/03/2020 - Início do teletrabalho nos tribunais (encerramento dos serviços públicos)

13/03/2020 - Publicação DL 10-A/2020

19/03/2020 - Publicação da lei de suspensão de prazos

20/03/2020 - Adopção de medidas de gestão (CSM)

06/04/2020 - 1.ª alteração lei de suspensão de prazos

10/04/2020 - Perdões de penas e indultos

15/04/2020 - Orientações para a 1.ª alteração da lei suspensão prazos (CSM)

**18/04/2020 - Regime excepcional citações e notificações
(adiamento de mais de 50.000 diligências processuais)**

LINHAS GERAIS DAS ORIENTAÇÕES

- . Garantia de realização das diligências urgentes em que estejam em causa direitos fundamentais**
- . Prevalência da prática de actos através dos sistemas electrónicos e em regime de trabalho a partir do local de confinamento**
- . Previsão de actos e diligências processuais realizadas com recurso de meios de comunicação à distância**
- . Estabelecimento de regras de funcionamento dos tribunais em caso de necessidade de diligências presenciais**

JUSTIÇA DE MÁSCARA E DE VISEIRA OU TELE-JUSTIÇA À DISTÂNCIA DE UM CLIQUE



O FUTURO PRÓXIMO: PROTECÇÃO INDIVIDUAL E DO OUTRO E DISTANCIAMENTO SOCIAL



NUM FUTURO PRÓXIMO

- . Não deveremos ter mais actos ou diligências processuais concentradas no mesmo espaço ou na mesma hora;**
- . O acesso dos intervenientes ao tribunal deverá implicar fortes limitações e restrições justificadas pelas exigências de distanciamento social (preservação da sua segurança);**
- . Os actos e diligências processuais serão mais demorados, quer quando devam ser feitos à distância, quer quando sejam presenciais;**

NUM FUTURO PRÓXIMO

. Definição de um protocolo rigoroso e pormenorizado de procedimentos de actuação para a realização dos actos e diligências processuais, implicando a avaliação das características físicas das salas, o número de pessoas por metro quadrado, a separação do mobiliário e protecção com barreiras de vidro ou de acrílico, a limpeza e desinfeção regulares ou após cada utilização, os controlos de entrada e de saída dos tribunais, a definição das zonas de circulação, espera e detenção, o fornecimento e uso de EPI e as zonas de isolamento;

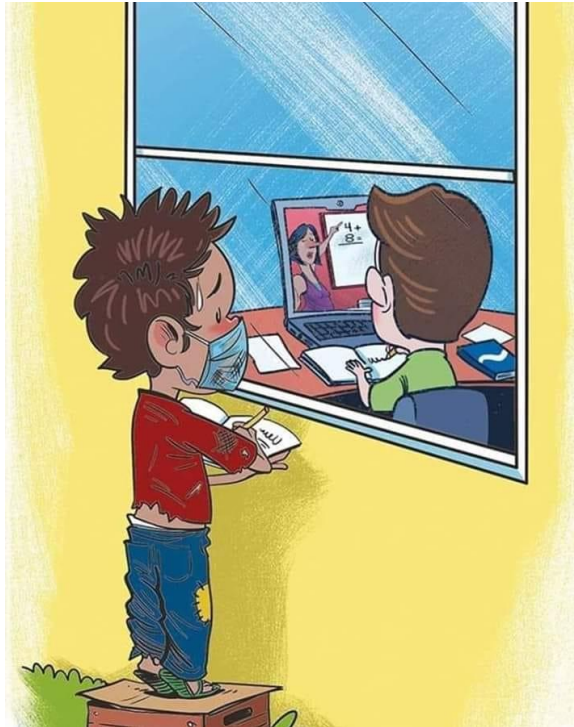
NUM FUTURO PRÓXIMO

- . O recurso aos meios de comunicação à distância deixará de ser uma faculdade para passar a ser uma “imposição”;**
- . A arquitectura das salas dos tribunais deverá sofrer algumas alterações, assim como a utilização de cada um dos espaços (levantamento rigoroso e exaustivo das condições);**
- . Os advogados deverão ter um papel mais proactivo na superação das dificuldades encontradas na comunicação entre o tribunal e os demais intervenientes processuais;**

NUM FUTURO PRÓXIMO

- . O uso das plataformas electrónicas para acesso aos processos judiciais e a outros procedimentos deverá ser mais disseminado (mas mais “user-friendly”);
- . O recurso aos meios electrónicos de comunicação exigirão uma actualização crescente dos sistemas de rede e dos respectivos mecanismos de segurança;
- . Alguns princípios essenciais na Administração da Justiça sofrerão algumas dificuldades na sua execução (*e.g.* publicidade das audiências, o contraditório decorrente da citação, a imediação, a solenidade da audiência, etc).

AFINAL NEM TODOS ESTAMOS ON



**DROGA!
SEM INTERNET...
FAZER O QUE AGORA?**

TENTATIVAS.COM



JÁ SEI...



**VOU
TRABALHAR.**



E NA EUROPA ?

- . Adiamento das diligências presenciais durante os períodos mais críticos;**
- . Recurso aos meios de comunicação à distância e aos sistemas electrónicos de comunicação;**
- . Limitação do número de pessoas nos edifícios dos tribunais e noutros serviços públicos;**
- . Atendimento on-line ou por marcação.**



AQUI AO LADO ... EM ESPANHA

Real Decreto-ley 16/2020, de 28 de Abril

- . Previsão expressa de um processo especial e sumário para as questões de retoma dos convívios interrompidos e para as alterações das pensões de alimentos decorrentes das situações de desemprego ou de redução de rendimentos;
- . Diligências com recurso a meios de comunicação à distância ou, sendo presenciais, com dispensa do uso do traje profissional;
- . Possibilidade de renúncia aos prazos de recurso



ESPAÑA - NOVO LAY-OUT DAS SALAS DE AUDIÊNCIA



ADAPTAÇÃO TRIBUNAL COBLENZ PARA JULGAMENTO CRIMINAL



O FUTURO PÓS COVID



Você pode ignorar a realidade mas não pode ignorar as consequências de ignorar a realidade.”

Ayn Rand

CARACTERES GERAIS DOS CONFLITOS NAS RELAÇÕES FAMILIARES

↳ **PREDOMÍNIO DA CONSENSUALIDADE**

↳ **PREVALÊNCIA DE INTERESSES EXTERNOS AOS
INTERVENIENTES DIRECTOS**

↳ **MULTIDISCIPLINARIEDADE**

↳ **FRAGILIDADE DAS GARANTIAS DE CUMPRIMENTO**

↳ **COMPLEXIDADE E PREVALÊNCIA DAS
DINÂMICAS SOCIAIS (SUPERVENIÊNCIA)**

↳ **CRESCENTE PLURILOCALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES
JURÍDICAS**

EFEITOS PÓS COVID-19

- **CRISE ECONÓMICA E AUMENTO DO DESEMPREGO**
 - **ACUMULAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS ADIADAS E PROCESSOS COM PRAZOS SUSPENSOS**
 - **REVISÕES CONTRATUAIS E RENEGOCIAÇÕES DE COMPROMISSOS**
 - **NOVAS ÁREAS DE TRABALHO (O DIREITO DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA)**
 - **PREVISÍVEL “AVALANCHE” DE PROCESSOS**
- **NECESSIDADE DE FACTORES DE ATENUAÇÃO DOS CONFLITOS**
 - **EXIGUIDADE DE TEMPO PARA PREPARAR O RETORNO À NORMALIDADE**

AS DIFICULDADES DE UMA TELE-JUSTIÇA

↪ **FIABILIDADE DAS PLATAFORMAS DE
COMUNICAÇÃO**

↪ **IMPEDIR A GRAVAÇÃO DOS ACTOS E ACESSO
POR QUEM NÃO ESTEJA AUTORIZADO**

↪ **GARANTIR QUE NÃO HAJA DIVULGAÇÃO DE
INFORMAÇÕES SENSÍVEIS OU PRIVADAS**

↪ **CERTIFICAR A IDENTIDADE DE QUEM PRESTA O
DEPOIMENTO**

↪ **GARANTIR QUE ESSE DEPOIMENTO É PRESTADO
SEM CONSTRANGIMENTOS**

AS DIFICULDADES DE UMA JUSTIÇA DE MÁSCARA

↪ **DIFICULDADE EM APREENDER AS EXPRESSÕES FACIAIS**

↪ **DIFICULDADE EM GARANTIR A PRESENÇA DE PESSOAS VULNERÁVEIS**

↪ **RESTRIÇÃO DA PRESENÇA DE DETERMINADAS PESSOAS NO MESMO ESPAÇO (DIMINUINDO A FLUIDEZ DO ACTO)**

↪ **INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA PARA TODOS OS INTERVENIENTES**

↪ **DIFICULDADE EM GARANTIR MEDIDAS DE PROTECÇÃO (CERCA DE 10.000 PROFISSIONAIS, 313 EDIFÍCIOS E 798 SALAS DE AUDIÊNCIA)**

LINGUAGEM DAS SOBRANCELHAS

— PARA NOS ENTENDERMO COM MÁSCARA —



RAIVA



MEDO



DESCONFIANÇA



PERPLEXIDADE



CALCULISTA



RISO

EFICÁCIA DA JUSTIÇA E PROXIMIDADE

A **eficácia dos procedimentos** de Administração da Justiça (especialmente na Justiça das Famílias e das Crianças) depende muito da proximidade.

É um **processo emocional** e as nossas decisões não deixam de ser também emocionais pois a espécie humana, pelas suas características evolucionárias,

desenvolve **emoções mais fortes em função da proximidade entre os indivíduos** (António Damásio).





FAZER DA CRISE UMA OPORTUNIDADE

“A situação em que nos colocou a pandemia deve ser vista como um portal, entre o presente e o futuro, obrigando-nos a adoptar algumas mudanças que estavam apenas pensadas.

É através deste portal que temos que espreitar para adaptar o sistema ao futuro e torná-lo menos permeável a estas crises.”

(Arundathy Roy)

INTERVENÇÃO OBRIGATÓRIA DE ADVOGADO

⇒ Em termos estatísticos, boa parte dos processos da jurisdição das famílias e das crianças **não tem intervenção obrigatória de advogado** (jurisdição voluntária)

⇒ A intervenção do advogado no conflito permite **atenuar** os efeitos decorrentes da **dificuldade de comunicação** com o tribunal e a **explicação** sobre os problemas resultantes da suspensão dos prazos

⇒ Ao mesmo tempo, será muito mais fácil ao tribunal ter um **interlocutor dotado de conhecimentos técnico-jurídicos** para a organização e planeamento dos actos processuais

MUDANÇA DE PARADIGMAS NA ADVOCACIA

“Exige uma mudança evidente nos métodos de trabalho:
operacional, técnica, cultural e emocional”

Richard Susskind

- Usar as soluções *Multidoor Court System* (a escolha da porta mais adequada ao problema);
- Estar preparado para mecanismos de cooperação e de planeamento com o tribunal;
- Colocar o foco no resultado obtido pelo cliente (*happy clients pay their bills*);
- Abandonar “velhos hábitos” e incorporar métodos de trabalho e de configuração do litígio de acordo com o resultado.

PROPOSTAS PARA UM FUTURO PÓS COVID

➤ **Desnecessidade de realização de julgamento em acções de divórcio não contestadas e em que a citação do réu tenha sido pessoal;**

➤ **Desnecessidade de realização de julgamento em acções cuja prova pericial ou documental seja suficiente, observando o contraditório;**

➤ **Consagração de um regime de custas que compense (eficazmente) a iniciativa conciliadora das partes sem necessidade da prática de actos processuais;**

➤ **Alterações ao regime de apoio judiciário concedendo vantagens económicas aos advogados que tenham uma função conciliadora;**

PROPOSTAS PARA UM FUTURO PÓS COVID

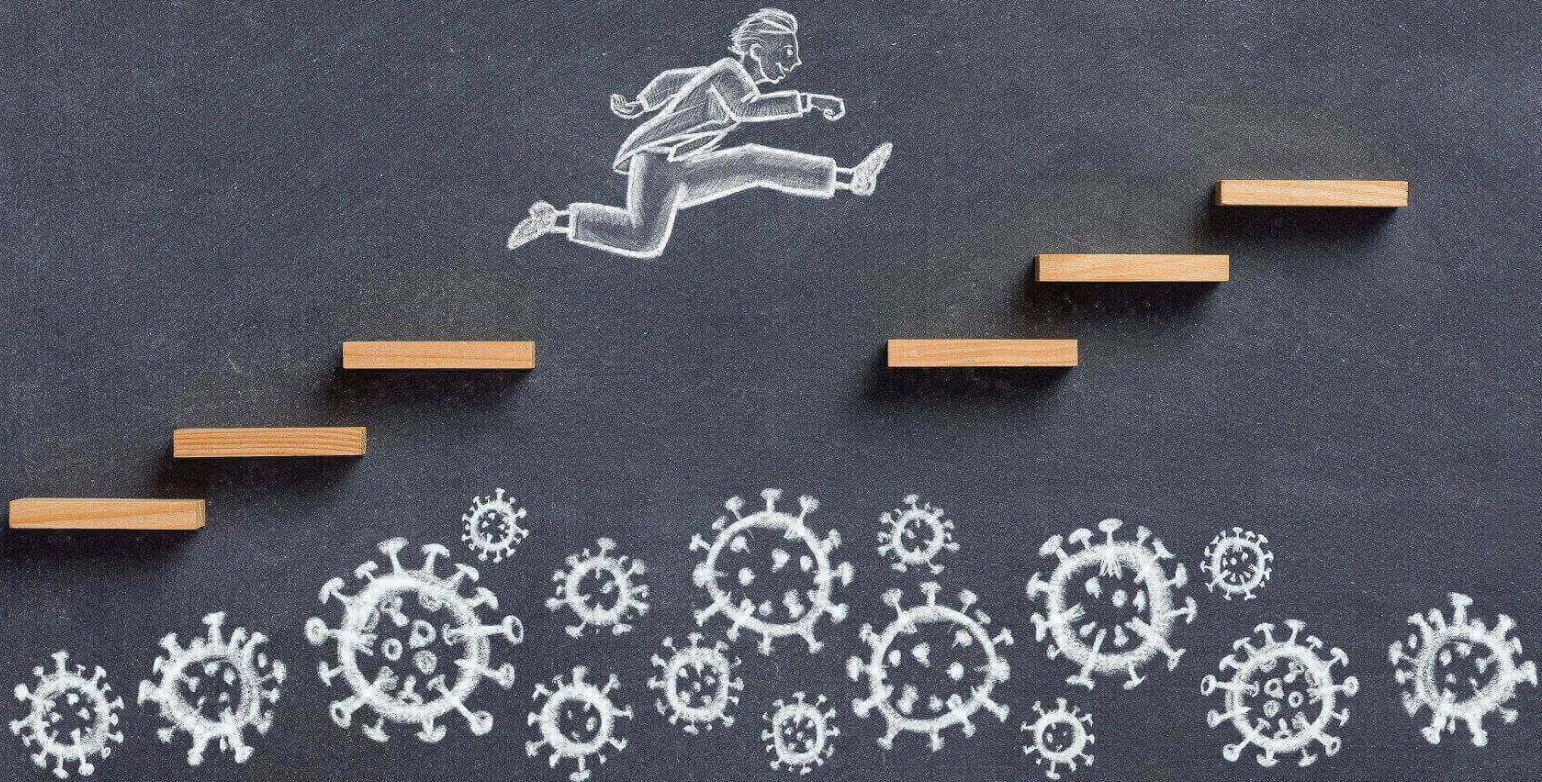
- Redução da qualificação de processos urgentes nas diversas jurisdições ou adequando essa qualificação à fase do processo;**
- Definição de regras precisas sobre o planeamento das diligências e da responsabilidade que cabe nesta matéria ao juiz e aos demais intervenientes processuais;**
- Mudança de mentalidade relativamente a novas formas de produção de prova (meios de comunicação à distância, depoimentos por acordo das partes ou depoimentos por escrito, verificação judicial não qualificada, etc);**
- Maior cooperação entre os tribunais e os advogados, evitando deslocações e actos desnecessários, com o recurso a meios expeditos de comunicação;**

PROPOSTAS PARA UM FUTURO PÓS COVID

- **Faculdade de agilização processual permitindo adequar o processo às necessidades específicas da causa, mediante uma calendarização precisa dos actos e a garantia do contraditório;**
- **Gravação dos depoimentos em audiovisual (solução que é potenciada com o recurso aos meios de comunicação à distância);**
- **Redução do número de actos processuais que exijam a intervenção do juiz (a questão das assessorias);**
- **Restrição dos casos de debate judicial (promoção e protecção) às situações em que seja relevante e necessária uma discussão oral e contraditória (o que não ocorre para determinadas substituições ou alterações).**

**“A inteligência é a capacidade de
se adaptar à mudança.”**

Stephen Hawking



QUESTÕES**

<https://www.youtube.com/watch?v=8Qiz0PcmzgQ>

QUESTÃO 1

“Se equaciona a intervenção obrigatória de advogado nesta jurisdição? E para evitar deslocações aos tribunais o acesso pelos advogados a todos os processos via citius, independente da jurisdição e fase processual?”

RESPOSTA

56:37 a 59:27

<https://www.youtube.com/watch?v=8Qiz0PcmzgQ#t=56m37s>

QUESTÃO 2

“A mudança de mentalidade pós-covid irá implicar o recurso intensivo a novos meios de agilização processual? Utilizando que procedimentos?”

RESPOSTA

59:28 a 1:02:32

<https://www.youtube.com/watch?v=8Qiz0PcmzgQ#t=59m28s>

QUESTÃO 3

“Como proceder à valorização do princípio do contraditório?”

RESPOSTA

1:02:43 a 1:04:51

<https://www.youtube.com/watch?v=8Qiz0PcmzgQ#t=1h02m43s>

QUESTÃO 4

“Como assim a prova testemunhal passar a ser utilizada de forma desnecessária?”

RESPOSTA

1:04:51 a 1:08:47

<https://www.youtube.com/watch?v=8Qiz0PcmzgQ#t=1h04m51s>

** A presente compilação transcreve, sem revisão, as questões colocadas pelos advogados aos oradores relativamente a cada temática.



QUESTÃO 5

“O Ministério da Justiça tem ouvido os Juízes Presidentes, bem como os juízes de 1ª instância de cada Comarca para saber se é possível iniciar as audiências presenciais. Como será assegurada a higienização de cada espaço do Tribunal e sala de audiências? Existem equipas de limpezas em todos Tribunais? Perante o aparato de higienização e a cara do Juiz de Família não ser visível para a criança, sabendo tudo o que implica a audição da criança, onde o ambiente calmo possa promover a melhor comunicação e expressão livre da criança, os técnicos estão preparados para o devido acompanhamento da criança e o Ministério da Justiça e os Juízes estão sensibilizados para estes constrangimentos? O confinamento da criança com um progenitor poderá levar a práticas do progenitor que foi confiado neste confinamento que leva alienar ou tornar estranho (com o receio de contágio) o outro progenitor que não tenha convivido com a criança? Os incumprimentos das pensões de alimentos terá o cuidado devido na quebra de rendimentos de um progenitor e por outro lado poderá a pensão de alimentos do progenitor que tenha sido confiada a criança neste período confinamento, deverá ser tido em conta para o reforço necessário do anteriormente exigido para pensão de alimentos mensal? Os processos nas Autoridades Centrais estão parados, que solução? O Ministério da Justiça está a par desta crise?”

RESPOSTA

1:08:47 a 1:22:52

<https://www.youtube.com/watch?v=8Qiz0PcmzgQ#t=1h08m47s>

QUESTÃO 6

“Como vê a audição de menor num futuro próximo?”

RESPOSTA

1:22:52 a 1:24:47

<https://www.youtube.com/watch?v=8Qiz0PcmzgQ#t=1h22m52s>

QUESTÃO 7

“Equaciona viável a audição de menores através de meios telemáticos?”

RESPOSTA

1:24:47 a 1:26:11

<https://www.youtube.com/watch?v=8Qiz0PcmzgQ#t=1h24m47s>

QUESTÃO 8

“Como se poderá equacionar os contactos em jurisdição de menores entre advogado de uma das partes, não estando a outra parte representada por advogado. Será adequado o advogado requerer ao Tribunal que dê conhecimento de proposta de acordo para haver consonância e consenso entre ambas as partes? Isto considerando o contexto actual de trabalho à distância.”

RESPOSTA

1:27:18 a 1:29:20

<https://www.youtube.com/watch?v=8Qiz0PcmzgQ#t=1h27m18s>

QUESTÃO 9

“Constata-se que os meios colocados à disposição para as diligências à distância não estão a funcionar, nomeadamente o webex. Uma simples diligência apenas com a Meritíssima Juiz, Digníssima Procuradora do Ministério Público, eu (defensora oficiosa) e a senhora funcionária, foi impossível realizá-la através do Webex dadas as interferências. Fizê-mo-lo pelo WhatsApp da Senhora funcionária. Como garantir que as diligências se realizarão e não serão adiadas por falta de condições?”

RESPOSTA

1:29:20 a 1:32:15

<https://www.youtube.com/watch?v=8Qiz0PcmzgQ#t=1h29m20s>

QUESTÃO 10

“Não existe plataforma de comunicação de videoconferência monitorizada pelo Ministério da Justiça / Conselho Superior da Magistratura, assim torna-se fiável a utilização das plataformas de comunicação (webex, zoom, skype, whatsapp...) e as mesmas são suficientes e respeitam os princípios processuais e constitucionais que assentam na realização da Justiça no direito da Família e das crianças?”

RESPOSTA

1:32:15 a 1:35:36

<https://www.youtube.com/watch?v=8Qiz0PcmzgQ#t=1h32m15s>



QUESTÃO 11

“Nos temas da prova será admissível a junção de gravações de imagens para explicar e demonstrar que a alegada alienação parental é falsa ou que a criança não seguiu com o pai, para visita homologada, por a criança de 3 anos se encontrar em pranto, e perturbada claramente?”

RESPOSTA

1:35:36 a 1:36:43

<https://www.youtube.com/watch?v=8Qiz0PcmzgQ#t=1h35m36s>

QUESTÃO 12

“Até que ponto vale a pena promover ou aceitar o depoimento escrito, quando sabemos que ele pode ser manipulado decorrente da impossibilidade de nos servirmos do imediatismo inerente à prestação de depoimento presencial. Qual a validade que o tribunal poderá dar a este depoimento escrito?”

Quando muitas vezes as testemunhas não tem capacidade de prestar depoimento escrito, por variadas razões, e que a parte que apresenta essa testemunha poderá ter de ajudar à prestação desse depoimento...E como é que tal se coaduna com a “impossibilidade” de falar com a testemunha sobre os factos sobre os quais vai prestar depoimento...”

RESPOSTA

1:36:43 a 1:40:56

<https://www.youtube.com/watch?v=8Qiz0PcmzgQ#t=1h36m43s>

QUESTÃO 13

“Falando de condições pós-covid, porque razão não se encontram implementados em todos os tribunais as condições exigíveis para a audição da criança -aquelas exigíveis após a entrada em vigor do RGPTC. O que foi feito ou manifestada a sua preocupação, por parte dos magistrados na criação de salas para audição da criança, nos edifícios dos tribunais, com competência especializada de família e menores porque razão se encontram os advogados afastados das soluções preconizadas para a implementação das referidas salas? Até que ponto é que os juízes envolvem os advogados e as respectivas Delegações na sua implementação?”

RESPOSTA

1:40:57 a 1:44:57

<https://www.youtube.com/watch?v=8Qiz0PcmzgQ#t=1h40m57s>